



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99-A/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, E A EMPRESA, ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA-EPP, REALIZADO POR ADESAO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 16/2021 - CPL/PMVG, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/93.

Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
Credenciamento 001/2017.

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e de outro lado empresa **ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA- EPP**, CNPJ nº 07.136.536/0001-88, com sede na Praça do Mercado Central, Coroatá/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.985.563-00 e RG nº 0235020120029, residente na Av. Magalhães de Almeida, 946-A, Centro, na cidade de Coroatá/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 99-A/2021, por igual período (12 meses), com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993, haja vista a necessidade dos serviços de natureza contínua, essencial e de fundamental importância para a qualidade na prestação dos serviços de saúde oferecidos à população de Timon – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 31/12/2022, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pelo Contrato nº 99-A/2021.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 99-A/2021, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo justifica-se pela necessidade dos serviços por ser de natureza contínua, essencial e de fundamental importância para a prestação de serviços de saúde oferecidos à população de Timon – MA. Encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 21 de dezembro de 2021.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


ANTONIO M.L. DA SILVA E CIA
LTDA- EPP CNPJ nº 07.136.536/0001-88
ANTONIO MARIANO LIMA DA
SILVA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Alice de Alencar Martins
CPF: 059.187.203-08

Nome: Rayna Nunes Deloso So
CPF: 026.373.903-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99-A/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, E A EMPRESA, ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA-EPP

Cuida-se de aditivo de prazo ao contrato nº 99A-2021 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado e serviços de instalação, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021 – CPL/PMVG.

Tendo em vista o disposto nos documentos anexo, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente.

Considerando o interesse dessa Secretaria Municipal de Saúde em continuar com os serviços contratado, bem como com a manifestação formal da contratada em continuar com a prestação dos serviços.

E mais, a referida prorrogação de prazo ao contrato em questão justifica-se em função dos serviços acima especificados, serem de natureza contínuos e essenciais e de fundamental importância para a prestação de serviços de saúde oferecidos à população de Timon – MA, uma vez que a paralisação destes é causa de prejuízos para as pessoas que ao serviço recorrem.

Assim, entendo pela prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, o qual se fundamenta na previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Ademais, a duração do referido contrato está dentro da previsão legal máxima de prorrogações sucessivas que é de até 60 meses.

Vale destacar também, que a empresa, durante a vigência do contrato, prestou um trabalho satisfatório e condizente com o objetivo da administração, cumprindo com as determinações do contrato.

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, autorizo a realização do 1º aditivo ao Contrato nº 99A/2021. Encaminha-se o referido processo para a formalização de termo de aditivo e demais providências necessárias.

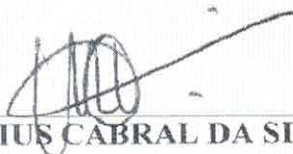
Timon/MA, 20 de dezembro de 2021.

MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01224/2021-GP

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Primeiro termo de aditivo do contrato nº 99-A/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 99-A/2021, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

“EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: Contrato nº 99-A/2021; Pregão Eletrônico 001/2021 – CGCL/PMT-MA; Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 99-A/2021 até 31/12/2022, que tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado e serviços de instalação para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde– FMS, inscrita no CNPJ nº 01.803.082/0001-75; Contratado: ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88; Vigência: Até 31/12/2022. Data de Assinatura: 21/12/2021.”



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01224/2021-GP

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR ILMARIA MELO VIANA CARVALHO, matrícula nº 9217415-2, Assessora Especial da Secretaria, como Tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, deste Município.

PORTARIA Nº 079/2022-GP DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **LUCINETE RODRIGUES TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.02.2022.

PORTARIA Nº 080/2022-GP DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

RENOVAÇÃO DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea "a", inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), considerando Ofício nº 016/2022 – PRE/EMAP, São Luis-MA, de 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR a disposição do servidor efetivo **JOSÉ SABINO DA ROCHA FILHO**, matrícula nº 17177-2, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Timon-MA, junto a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP do Governo do Estado do Maranhão, período compreendido de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Timon.

AGERT

PORTARIA Nº 001/2022

TIMON, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO RESPONSÁVEL POR TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **EDINA LIMA DOS SANTOS**, Diretora Administrativa e Financeira e **MARCO ANTONIO FONSECA FERREIRA FILHO**, Diretor Técnico Operacional para exercer a função, pelo setor de tombamento da AGERT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002/2022

TIMON, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE ATESTOS DE NOTAS FISCAIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **FRANCILENE DOS SANTOS RIOS**, Secretária Executiva para exercer a função, pelo setor de ATESTO DE NOTAS FISCAIS da AGERT

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2022

TIMON, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidor **MARINALDO FERREIRA DE MOURA**, Ouvidor da Agert, para realizar DESPESAS PELO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS da AGERT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ASSUNTO: Revogação de homologação e adjudicação.

Processo Administrativo nº 0989/2021.
Objeto: Contratações futuras por meio de registro de preços de serviços comuns de engenharia para sinalização viária no sistema viário do município de Timon – MA.

O município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, aqui representada por sua Coordenadora Geral que abaixo subscrive, e considerando que na data de 08 de Fevereiro de 2022 recebemos da Procuradoria Geral do Município o Ofício nº 44/2022 – PGM dando o conhecimento de Decisão Judicial (ID57958736) proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública de Timon – MA em Mandado de Segurança impetrado pela empresa S. N Sinalizadora Nacional e Serviços LTDA participante do Pregão Eletrônico nº 054/2021 que tem como objeto a contratações futuras por meio de registro de preços de serviços comuns de engenharia para sinalização viária no sistema viário do município de Timon – MA operado no sistema eletrônico na plataforma do Portal de Compras Públicas; Decido com fundamento nos documentos autuados no Processo Administrativo em 0989/2021, em cumprimento a Decisão Judicial citada em anexo, que passa a vincular o presente ato, revogar o ato de homologação e adjudicação proferido ao processo administrativo nº 0989/2021, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 054/2021, para receber o recurso administrativo apresentado pela empresa S. N Sinalizadora Nacional e Serviços LTDA e ainda na sequência abrir o prazo de contrarrazões conforme previsto no edital, a serem devidamente comunicado via chat e mensagens no sistema as empresas participantes. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório mediante convocação a ser realizada pela Pregoeira no chat e mensagens às empresas participantes seguindo as regras do instrumento convocatório. Comunique-se e Cumpra-se. Timon-MA, 10 de fevereiro de 2022. **Semiramis Antão de Alencar**, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 013/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 139/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J L B Pereira Comercio e Serviço Eireli, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 2.936,00 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 09/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 131/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Dinâmica Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ nº 28.868.821/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). **Data de Assinatura:** 10/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Fundo Municipal de Saúde – FMS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que constatamos ausência de publicação do Primeiro termo de aditivo do contrato nº 99-A/2021 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Dessa forma fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 99-A/2021, devendo ocorrer a sua respectiva publicação de convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO: Contrato nº 99-A/2021; Pregão Eletrônico 001/2021 – CGCL/PMT/MA; Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 99-A/2021 até 31/12/2022, que tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado e serviços de instalação para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrita no CNPJ nº 01.803.082/0001-75; **Contratado:** ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88; **Vigência:** Até 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 21/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos